

## **Divisão de Licitação**

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 08:24  
**Para:** "Impacto Licitação" <licitacao.impactoservicos@gmail.com>  
**Assunto:** Re: Solicitação de Esclarecimentos PE N° 02/2023 - Município de Ubiratã  
Bom dia, seguem respostas aos questionamentos:

**1. Os serviços deverão ser realizados em 4 locais diferentes? Caso sim, todos estão localizados no Ubiratã/PR?**

Sim, os serviços serão realizados em 4 postos distintos, todos localizados dentro do perímetro urbano de Ubiratã, conforme disposto no item 6.2 do Termo de Referência.

**2. Deverão ser instalados relógios de pontos ou poderá ser utilizado folha de ponto? Caso seja relógio de ponto, gentileza, informar quantos deverão ser instalados.**

Fica a critério da empresa. No entanto, a empresa deverá possuir controle de ponto/horário e disponibilizar ao fiscal todo final de mês ou quando solicitado.

**3. Deverão ser pagos Adicional de Insalubridade ou Periculosidade para os funcionários? Caso sim, por gentileza informar o percentual que deverá ser pago e para quantos funcionários.**

A empresa deverá atender a convenção coletiva de trabalho adequada ao cargo e atividade. Deste modo, caso esteja previsto na CCT o pagamento adicional de insalubridade ou periculosidade a empresa deverá seguir percentuais fixados convenção.

**4. Deverão ser pagos hora extras ou diárias para os funcionários? Caso sim, por gentileza, informar se o valor deverá ser incluído na Planilha de Custos para a fase de lances.**

O município repassará a empresa o equivalente a 40 horas semanais, deste modo, não será pago hora extra e/ou diária. Conforme disposto no item 6.2 do termo de referência, o horário de expediente será das 7h00min às 17h00min com duas horas de intervalo para almoço.

**5. Deverão ser pagos Adicional Noturno para os funcionários?**

Sabendo que horário de expediente será das 7h00min às 17h00min, entende-se que este horário de expediente não caracteriza como hora noturna, desta forma, não será pago adicional noturno para os funcionários.

**6. Além dos materiais de limpeza citados, deverão ser fornecidos equipamentos ou esses serão fornecidos pelo Município de Ubiratã? O motivo da nossa pergunta é porque não localizamos este insumo no Edital.**

Quais equipamentos? Entendemos que os insumos constantes na planilha de composição de custos e listados em edital são suficientes para a execução do serviço.

**7. Trata-se de contrato novo ou atualmente já existe alguma empresa executando esses serviços?**

Trata-se de um contrato novo.

**8. Empresas optantes do Simples Nacional, poderão participar do pregão e se beneficiar de encargos e tributos no Simples Nacional, apresentando documento de comprovação do regime de tributação? Conforme os termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.**

Sim.

**9. Os serviços serão executados de segunda a sexta, ou, de segunda a sábado?**

De segunda a sexta feira.

**10. O preposto deverá ser fixo, ou precisa se apresentar apenas quando solicitado pelo Fiscal do Contrato?**

A função do preposto é agir em nome da empresa quando houver necessidade o fiscal do contrato entra em contato com o preposto. Deste modo entendemos que o preposto não precisa ser fixo no local da execução dos serviços.

**11. Por gentileza, poderiam nos enviar a Planilha de Custos conforme o valor estimado do Edital?**

A planilha encontra-se disponível no portal da transparência do Município e no Comprasgov.

Atenciosamente,

Renan Felipe

Renan Felipe S. Lima

10/02/2023

Divisão de Licitação  
Tel: (44) 3543-8010

**From:** [Impacto Licitação](#)

**Sent:** Wednesday, February 08, 2023 2:59 PM

**To:** [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br)

**Subject:** Solicitação de Esclarecimentos PE Nº 02/2023 - Município de Ubitatã

Boa tarde a todos,

Solicitamos esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico conforme segue abaixo:

1. Os serviços deverão ser realizados em 4 locais diferentes? Caso sim, todos estão localizados no Ubitatã/PR?
2. Deverão ser instalados relógios de pontos ou poderá ser utilizado folha de ponto? Caso seja relógio de ponto, gentileza, informar quantos deverão ser instalados.
3. Deverão ser pagos Adicional de Insalubridade ou Periculosidade para os funcionários? Caso sim, por gentileza informar o percentual que deverá ser pago e para quantos funcionários.
4. Deverão ser pagos hora extra ou diárias para os funcionários? Caso sim, por gentileza, informar se o valor deverá ser incluído na Planilha de Custos para a fase de lances.
5. Deverão ser pagos Adicional Noturno para os funcionários?
6. Além dos materiais de limpeza citados, deverão ser fornecidos equipamentos ou esses serão fornecidos pelo Município de Ubitatã? O motivo da nossa pergunta é porque não localizamos este insumo no Edital
7. Trata-se de contrato novo ou atualmente já existe alguma empresa executando esses serviços?
8. Empresas optantes do Simples Nacional, poderão participar do pregão e se beneficiar de encargos e tributos no Simples Nacional, apresentando documento de comprovação do regime de tributação? Conforme os termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.
9. Os serviços serão executados de segunda a sexta, ou, de segunda a sábado?
10. O preposto deverá ser fixo, ou precisa se apresentar apenas quando solicitado pelo Fiscal do Contrato?
11. Por gentileza, poderiam nos enviar a Planilha de Custos conforme o valor estimado do Edital?

Aguardamos o retorno e desde já agradecemos a atenção.

Tenham um ótimo dia!

Atenciosamente,

--

**IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP**

*Departamento Comercial*

*Cnpj: 09.192.042/0001-46*

*Fone: (85) 4141 1670*

## **Divisão de Licitação**

---

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** quinta-feira, 9 de fevereiro de 2023 16:19  
**Para:** <licitacoes@edenservicos.com.br>  
**Assunto:** Re: \*\*\*SPAM\*\*\* Pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico nº 02/2023  
Prezado, em atenção ao seu questionamento, informo:

- 1) Não há nenhuma empresa contratada para os referidos serviços;
- 2) Está correto o entendimento;
- 3) Está correto o entendimento;

Atenciosamente,

Renan Felipe  
Pregoeiro  
Divisão de Licitação  
Tel: (44) 3543-8010

**From:** [licitacoes@edenservicos.com.br](mailto:licitacoes@edenservicos.com.br)  
**Sent:** Wednesday, February 08, 2023 4:12 PM  
**To:** [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br)  
**Subject:** \*\*\*SPAM\*\*\* Pedido de esclarecimento Pregão Eletrônico nº 02/2023

Prezados, bom dia. Visando a participação no Pregão Eletrônico de nº 02/2023, Processo Licitatório de nº 5935/2023, este agendado para o dia 13/02/2023, temos os seguintes questionamentos:

01) Qual empresa presta os serviços atualmente?

02) Em aviso adicionado no portal ComprasNet do dia 31/01, foi mencionado a inclusão da CCT 2022 Siemaco, esta registrada sob o nº PR000321/2022. Todavia, já se encontra registrada a nova convenção, com salários vigentes para o ano de 2023, registrada dès do dia 20/01/2023 sob o nº PR000092/2023. Visto a **obrigatoriedade** das empresas em seguirem os salários e benefícios atuais questionamos se a apresentação das propostas devem considerar os valores vigentes ou a antiga CCT estipulada em edital?

03) Caso as empresas devam seguir a CCT indicada em Edital, a empresa vencedora terá direito de reequilíbrio/repactuação logo após a homologação para ajustar os valores com a CCT vigente?

--

Atenciosamente

Eden Prestadora de Serviços Terceirizados  
Anderson Uguccioni  
(45) 3277-1570



Renan Felipe S. Lima

10/02/2023

## Divisão de Licitação

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 16:51  
**Para:** "Matheus Silvano Anselmo" <matheus.anselmo@orcali.com.br>  
**Assunto:** Re: QUESTIONAMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 - SERVIÇOS DE LIMPEZA  
Prezado, em atenção ao seu questionamento, informo:

- 1) Não há nenhuma empresa contratada para os referidos serviços;
- 2) Está correto o entendimento;
- 3) Os referidos materiais serão fornecidos pelo Município.

Atenciosamente,

Renan Felipe  
Pregoeiro  
Divisão de Licitação  
Tel: (44) 3543-8010

**From:** Matheus Silvano Anselmo  
**Sent:** Friday, February 03, 2023 5:17 PM  
**To:** licitacao@ubirata.pr.gov.br  
**Subject:** QUESTIONAMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Prezados, boa tarde.

Referente ao processo licitatório mencionado, gostaríamos de realizar alguns esclarecimentos:

- 1) Os serviços atualmente são realizados por qual empresa?
- 2) A empresa deverá participar do processo com base na CCT 2022, correto? Mas, visto que a CCT 2023 já está homologada, a empresa contratada vai poder solicitar a repactuação após a assinatura do contrato?
- 3) Insumos de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido...) serão fornecidos pela prefeitura?

Atenciosamente,

**Matheus Silvano Anselmo**  
GCO - Assistente Administrativo  
Tel. 0800 242 8888 Ramal 1253  
[matheus.anselmo@orcali.com.br](mailto:matheus.anselmo@orcali.com.br)

**ORCALI**  
SEGURANÇA E SERVIÇOS

Há mais de  
**54 anos,**  
cuidando do  
que é seu.

"Esta mensagem é confidencial e pode estar protegida por sigilo profissional.  
Se você a recebeu de forma equivocada, por favor, responda imediatamente informando o erro e apague-a de seu sistema."

  
**Renan Felipe S. Lima**

10/02/2023

## **Divisão de Licitação**

---

**De:** "Multifuncional Prestadora de Serviços" <multiservicosfb@gmail.com>  
**Data:** terça-feira, 7 de fevereiro de 2023 18:35  
**Para:** <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Anexar:** impugnação ubiratã pdf assinado.pdf; assinado\_20220119153427\_Contrato\_PRP2261039513.pdf; cnh igor.pdf  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO 02/2023  
Prezados, boa tarde!

Segue em anexo, impugnação ao pregão em epígrafe.

Atenciosamente

# Multi Funcional

Prestadora de Serviços

A ILLUSTRÍSSIMA PRESENÇA DO SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5935/2023

MULTI FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.131.153/0001-54, com sede na Rua Alagoas 2650, centro na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para na forma do Art. 41 da Lei 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

## **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

### **I - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **II - RESSALVA PRÉVIA**

A signatária manifesta, preliminarmente seu respeito pelo trabalho do Pregoeiro, da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão de Licitação. As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações, da Lei do Pregão, em relação ao processo licitatório em exame. Não afetam em nada, o respeito da recorrente pela Administração e pelos ilustres profissionais que a integram. No mais, a peticionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta administração. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes no Pregão Eletrônico no 02/2023 ora promovido.

### **III - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com a legislação em vigor e o disposto no item 6 do presente edital que estabelece o prazo para impugnação do Edital. Portanto, na forma da Lei (art. 18, Decreto 5.450/2005), esta licitante encaminha a presente impugnação ao Ato convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

A presente impugnação vem pois no entender deste impugnante, tais exigências não podem prosperar, uma vez que sua permanência irá inviabilizar a participação de diversas empresas nesse certame, reduzindo o caráter da competitividade do mesmo, o que acabará por gerar irregularidades e ilegalidades no procedimento, haja vista a violação aos princípios constitucionais basilares de todo procedimento licitatório (**Motivação**, publicidade, Economicidade, Legalidade, Probidade, **Igualdade**), sendo assim, o impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**MULTI FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ Nº 36.519.645/0001-82**  
**RUA ALAGOAS 2650, FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

# Multi Funcional

P r e s t a d o r a   d e   S e r v i ç o s

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

Contudo o ato convocatório está eivado de vícios contaminado por inteiro o processo licitatório, seja porque faz exigências vedadas expressamente e tacitamente pela legislação em vigor. Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas certos concorrentes, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da Administração pública.

#### **IV - DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAR**

Preliminarmente, registra-se que a impugnante, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários.

E em razão de sua solidificação no mercado público, possui plena capacidade técnica e financeira para os serviços ora licitados.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo critérios de julgamento que podem comprometer a disputa, ficando a Administração inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, **impossibilitando até mesmo de uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação**.

#### **V - DOS FUNDAMENTOS**

A presente impugnação tem fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder"

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição.

Diante dessas premissas e da constatação de ilegalidades no instrumento convocatório em espécie, cogente concluir, que assim como está o edital, não atingirá o seu objetivo, como se evidenciará nesta peça impugnatória.

#### **VI - DA ILEGALIDADE NAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Assim dispõe o texto do referido item:

# Multi Funcional

Prestadora de Serviços

## 14.11.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

B. Cópia de contrato (s), atestado (s), declaração (ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante possui experiência mínima de 03 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados:

Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, que em seu artigo 3o §1o, prevê expressamente como intolerável a atuação contrária ao interesse público e à competitividade proibindo peremptoriamente a adoção de condutas com os desideratos da Lei.

"Art. 3o - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato:

Entende-se ilegal porque a restrição (experiência mínima de 03 (dois) anos) fere o que está expressamente previsto no §5o do art. 30 da Lei 8666/93, supracitado, que proíbe limitações de tempo e de época para a comprovação de atividade e aptidão. Ilustra-se como orientação do Tribunal de Contas da União:

O art. 30, inciso II, da Lei no 8.666/1993, estabelece que comprovação de aptidão para desempenho de atividade deve ser pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. A melhor exegese da norma é a de que a referida comprovação de aptidão deva ser demonstrada exclusivamente mediante a comprovação de serviços similares. **Nesse sentido, o § 5 o do referido art. 30, veda a exigência de comprovação de aptidão com quaisquer limitações não previstas na Lei que inibam a participação na licitação.** Acórdão 2382/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator).

## **PRAZO MÍNIMO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Para que a escolha da proposta mais vantajosa seja possível a Administração Pública tem o dever de estabelecer procedimento isonômico para todos os licitantes indistintamente, nos termos do art.37, caput, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o edital impugnado restringe a competitividade da licitação, impedindo a participação de um universo maior de competidores, ao exigir atestados de capacidade técnica com no mínimo 03 anos.

Ora! A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto contratual.

A exigência editalícia indica um direcionamento injustificado a poucas empresas que já dominam o mercado e, é por isso mesmo ilegal, contrariando as orientações dos tribunais:

# Multi Funcional

Prestadora de Serviços

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR MEIO DE ATESTADOS DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO COM FIXAÇÃO DE VOLUME E TEMPO MÍNIMO. INABILITAÇÃO. ILEGALIDADE. 1. Nos termos do artigo 30 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovar a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e está comprovação, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências ao plano da capacitação técnico-profissional. 2. Ao exigir das licitantes a comprovação de capacidade técnica mediante a comprovação de que já executou serviços semelhantes aos do objeto da licitação "no período abrangido pelos últimos 12 meses anteriores à data do Edital", a licitante está limitando a competição apenas a um grupo restrito de empresas, afrontando a norma jurídica acima citada e um dos objetivos essenciais da licitação, qual seja o de garantir a concorrência entre todas as partes interessadas que cumpram os requisitos legais. 3. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. (TRF-3 - AMS: 64950 SP 93.03.064950- 8. Relator: JUIZ CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS. Data de Julgamento: 10/07/2008. TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO) para fins de restringir a competitividade, deve a Administração Pública disponibilizar justificativa formal e constante no processo administrativo.

Sendo assim, afigura-se viciado o edital em análise, ultrajando os preceitos licitatórios da legalidade, da amplitude na participação, finalidade e na razoabilidade, bem como todos seus corolários, devendo ser revisto.

E assim ocorre em virtude de tal opção ser fator preponderante para a ampliação ou restrição no universo de empresas interessadas, deve ser obrigatoriamente **MOTIVADA**.

Assim, merece ser suspenso o certame, para que sejam revistas referidas exigências, uma vez que conforme já demonstrado, restringem a competitividade do certame.

Ademais, a Administração é vinculada à legalidade. Isso significa que a "**Administração só pode fazer aquilo que a Lei permite**, (...) não pode impor vedações aos administrados, para tanto, depende de Lei". ou como diz didaticamente Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso"

Portanto não havendo na Lei de Licitações a consignação da exigência de ter a licitante prestados serviços não inferiores a 3 (três) anos, não pode o Edital "Inovar", criando exigências que restringem a participação no certame.

A Administração, deve estabelecer regras que não causem prejuízos a ela própria e nem aos Administrados, e ainda, regras que permitam a participação do maior número possível de concorrentes, pois só assim encontra-se à proposta mais vantajosa.

É preciso trazer à baila novamente os ensinamentos do renomado **Sr. Marçal Justen Filho**, o qual ensina que:

"respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão invalidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem a caráter competitivo da licitação. Veda-se a cláusula que visa não a seleção da proposta mais vantajosa e sim a beneficiar alguns particulares" (comentários a Lei das Licitações e contratos. pg78,79- Ed.1999).

Também mais uma vez nos socorremos da Lei de licitações a qual impõe limites à documentação relativa à qualificação em seu art.30.

# Multi Funcional

P r e s t a d o r a d e S e r v i ç o s

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

## VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista todo o exposto, é imperioso destacar que o Edital é a principal peça de um processo de licitação, especialmente por ter efeito vinculante.

Isso quer dizer que em face ao chamado "Princípio da Vinculação", uma vez publicado, salvo modificações em razões de impugnação das partes interessadas, ninguém, nem mesmo a Administração Pública, pode descumprir-lo.

Nele são fixadas as regras que devem prevalecer durante todo o processo de licitação, estendendo-se a sua força vinculante até mesmo durante a fase de cumprimento de avenças contratuais.

A impugnação ao edital de licitação é da maior relevância e deve ser feita sempre que o interessado verificar dirigismo ou a ocorrência de exigências exageradas ou injustificáveis. O ato convocatório deve ser claro e objetivo, de sorte não ensejar dúvidas que possam comprometer as habilitações das licitantes. O **PRINCÍPIO DA IGUALDADE** deve prevalecer entre todos os licitantes, sendo vedadas cláusulas ou mesmo interpretações que possam de qualquer forma restringir ou impedir a livre participação dos concorrentes.

Em consequência dos apontamentos importantes e vitais para o sucesso, deste procedimento licitatório, expostos na presente peça, requeremos a sua apreciação destacando por fim, que a repetição de certames acarreta custos administrativos desnecessários, atrasos na obtenção do produto desejado (quando demora na realização da licitação pode acarretar a ineficácia da licitação = custo temporal da licitação) ou ainda, pode trazer prejuízos ao ente público, inclusive superiores aos possíveis benefícios (custo econômico).

## VIII - DOS PEDIDOS

Em face do exposto, com base nos argumentos invocados, legislações, posicionamento doutrinário e jurisprudencial citados **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, com efeito para determinar seja providenciada a retificação do instrumento convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2023 PROCESSO 5935/2023**, do município de Ubatã, estado do Paraná.

Portanto, requer, que seja retirada do rol de exigências para a validação dos atestados de capacidade técnica a necessidade de apresentação desse com experiência mínima de 03 (três) anos, pois tal exigência mostra-se ilegal e incompatível com o ordenamento jurídico conforme demonstrado na fundamentação acima.

A cobrança de que se tem na Administração é sobreposta pela confiança que se tem na Lei, amparada pela garantia constitucional de que não serão criados direitos nem obrigações senão em virtude, **DAÍ O CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**.

# Multi Funcional

Prestadora de Serviços

## REQUER AINDA:

- a) Sejam apreciadas as considerações finais e argumentos apresentados nesta peça, que contém apontamentos importantes e vitais para o sucesso da presente licitação.
- b) Que para qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.
- c) Que a presente impugnação seja julgada de acordo com as legislações pertinentes à matéria.
- d) Seja provida, em todos os seus termos, a presente IMPUGNAÇÃO, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da Lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, da igualdade, da legalidade e a ampla defesa, e do disposto no art.5 da Constituição Federal.
- e) Seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção das disposições do instrumento convocatório, com os apontamentos fundamentados de direito e de fato, conforme determinado pelo princípio da motivação dos atos e decisões administrativas.
- f) Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta Presidente da Comissão de Licitação requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior da entidade promotora da licitação, para que em última análise, decida sobre seu mérito.

FRANCISCO BELTRÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

ROSELI FERREIRA  
CHICATTO  
LTDA:36519645000182

Assinado de forma digital por  
ROSELI FERREIRA CHICATTO  
LTDA:36519645000182  
Dados: 2023.02.07 17:31:06 -03'00'

---

IGOR MATEUS CHICATTO  
CPF Nº 106.134.019-80  
RG nº 13.929.859-4

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 CONSTITUCIONAIS DE 1988  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROFISSIONAIS TRIBUTÁRIOS  
 CÂMARA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
 2176731453

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
 2176731453

**VALIDA**

**IGOR MATEUS CHICATTO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 13929859-4 SESP PR

Nº REGISTRO: 07520735300

DATA NASCIMENTO: 12/03/2002

FILIAÇÃO: WALDECIR CHICATTO

ROSELI FERREIRA CHICATTO

PERMISSÃO: ACC CMT. INCL. B

VALIDEZ: 12/01/2022 1ª HABILITAÇÃO: 12/01/2021

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FRANCISCO BELTRAO, PR

DATA EMISSÃO: 13/01/2021

ASSINATURA DO PORTADOR: *Igor Mateus Chicatto*

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

8106681877  
 ER918406341

**PARANÁ**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**MULTI-FUNCIONAL**  
**PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 06.131.153/0001-54**  
**NIRE: 41205187581**

**WALDECIR CHICATTO**, brasileiro, casado (parcial de bens), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.787.733-9 SESP/PR; CPF/MF nº 848.693.649-72, residente e domiciliado à RUA PERNAMBUCO, 1383, Bairro: Industrial- CEP: 85.601-300 – FRANCISCO BELTRÃO – PR

**ROSELI FERREIRA CHICATTO**, brasileira, casada (parcial de bens), empresária, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.194.222-8 SESP/PR; CPF/MF nº 787.506.109-10, residente e domiciliado à RUA PAULA FREITAS, 293, Bairro: Nossa Senhora Aparecida – CEP: 85.601-750 – FRANCISCO BELTRÃO – PR, únicos sócios da empresa **MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio RUA PERNAMBUCO, 1383, BAIRRO: INDUSTRIAL – CEP: 85.601-300 – FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ: 06.131.153/0001-54 e nire: 41205187581 em 08/03/2004, **RESOLVE** alterar **SOCIEDADE LIMITADA**, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** É admitido em caráter de sócio **IGOR MATEUS CHICATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13929859-4 SESP/PR; CPF/MF nº 106.134.019-80 CNH 07520735300 DETRAN/PR, residente e domiciliado à RUA ALAGOAS, 1266, Bairro: ALVORADA – CEP: 85.601-080 – FRANCISCO BELTRÃO – PR.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O sócio **WALDECIR CHICATTO** que possui na sociedade 2500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada perfazendo um total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais sobscrita e integralizada em moeda corrente desse país, cede e transfere 2500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada perfazendo um total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos) ao sócio ingressante **IGOR MATEUS CHICATTO** já qualificado dando plena e razoável quitação e retira-se da sociedade, **ROSELI FERREIRA CHICATTO** que possui na sociedade 2500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada perfazendo um total de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos) reais sobscrita e integralizada em moeda corrente desse país, cede e transfere 47500 (quarenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada perfazendo um total de R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos) ao sócio ingressante **IGOR MATEUS CHICATTO** já qualificado dando plena e razoável quitação e retira-se da sociedade, a partir desse instrumento o sócio **IGOR MATEUS CHICATTO**, eleva o capital social a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, sendo cada quota no valor de R\$1,00 (um real) perfazendo um total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sendo um aumento no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) já subscrita e integralizada em moeda corrente, sendo os ajustes feitos o capital fica assim distribuído:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**MULTI-FUNCIONAL**  
**PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 06.131.153/0001-54**  
**NIRE: 41205187581**

SOCIO	Nº QUOTAS	R\$
IGOR MATEUS CHICATTO	150.000	150.000,00
<b>TOTAL</b>	150.000	150.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA:** A partir desse instrumento a administração da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** passa a ser **IGOR MATEUS CHICATTO**.

**CLAUSULA QUARTA:** A partir desse instrumento O OBJETO DA EMPRESA passa a ser: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Coleta de resíduos não-perigosos; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Atividades de vigilância e segurança privada; atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Serviços domésticos Serviços de pintura de edifícios; Imunização e controle de pragas urbanas; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades paisagísticas; Atividades de limpeza.

**CLAUSULA QUINTA:** A partir desse instrumento a sede da empresa para a ser: RUA ALAGOAS, 1266, Bairro: ALVORADA – CEP: 85.601-080 – FRANCISCO BELTRÃO – PR.

**CLAUSULA SEXTA:** a vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o sócio RESOLVE, por este instrumento atualizar ALTERAR e CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida LEI nº 10.406./2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**MULTI-FUNCIONAL**  
**PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 06.131.153/0001-54**  
**NIRE: 41205187581**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**MULTI-FUNCIONAL**  
**PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 06.131.153/0001-54**  
**NIRE: 41205187581**

**IGOR MATEUS CHICATTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13929859-4 SESP/PR; CPF/MF nº 106.134.019-80 CNH 07520735300 DETRAN/PR, residente e domiciliado à RUA ALAGOAS, 1266, Bairro: ALVORADA – CEP: 85.601-080 – FRANCISCO BELTRÃO – PR, único sócio da empresa **MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede e domicílio RUA ALAGOAS, 1266, Bairro: ALVORADA – CEP: 85.601-080 – FRANCISCO BELTRÃO – PR, inscrito no CNPJ: 06.131.153/0001-54 e nire: 41205187581 em 08/03/2004, **RESOLVE** por este instrumento particular e na melhor forma de direito alterar e consolidar o seu contrato:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial empresa MULTI-FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, e terá sede e domicílio RUA ALAGOAS, 1266, Bairro: ALVORADA – CEP: 85.601-080 – FRANCISCO BELTRÃO – PR.

**CLAUSULA SUGUNDA:** O capital social é R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil quotas), integralizado neste ato em moeda corrente desse país.

SOCIO	Nº QUOTAS	R\$
<b>IGOR MATEUS CHICATTO</b>	150.000	150.000,00
<b>TOTAL</b>	150.000	150.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO:** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de mudanças; Coleta de resíduos não-perigosos; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Atividades de vigilância e segurança privada; atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Serviços domésticos Serviços de pintura de edifícios; Imunização e controle de pragas urbanas; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades paisagísticas; Atividades de limpeza.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**MULTI-FUNCIONAL**  
**PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 06.131.153/0001-54**  
**NIRE: 41205187581**

**CLAUSULA QUARTA:** A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades em 08/03/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLAUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SETIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá a **IGOR MATEUS CHICATTO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessário à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Os administradores, nos limites de seus poderes, constituirão mandatários da sociedade, sendo anuência por escrito, e aprovação dos ambos, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLAUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**MULTI-FUNCIONAL**  
**PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 06.131.153/0001-54**  
**NIRE: 41205187581**

**CLAUSULA DECIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA:** Fica eleito o foro de FRANCISCO BELTRAO – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em uma via de igual forma e teor:

Fco Beltrao – PR, 17 DE Janeiro DE 2022.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
MULTI-FUNCIONAL  
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 06.131.153/0001-54  
NIRE: 41205187581**

---

**IGOR MATEUS CHICATTO  
SOCIO-ADMINISTRADOR**

---

**ROSELI FERREIRA CHICATTO  
SOCIO-RETIRANTE**

---

**WALDECIR CHICATTO  
SOCIO-RETIRANTE**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MULTI - FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10613401980	IGOR MATEUS CHICATTO
78750610910	ROSELI FERREIRA CHICATTO
84869364972	WALDECIR CHICATTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2022 22:47 SOB N° 20220262845.  
PROTOCOLO: 220262845 DE 18/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200769100. CNPJ DA SEDE: 06131153000154.  
NIRE: 41205187581. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2022.  
MULTI - FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## Divisão de Licitação

---

**De:** "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>  
**Data:** sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 10:47  
**Para:** "Multifuncional Prestadora de Serviços" <multiservicosfb@gmail.com>  
**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 02/2023  
Prezado (a), bom dia.

Abstenho-me de formalidades para informar que a impugnação interposta foi acatada, sendo que o edital será retificado e republicado na data de hoje, com alteração da data de abertura da licitação.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Renan Felipe  
Pregoeiro  
Tel: (44) 3543-8010

**From:** Multifuncional Prestadora de Serviços  
**Sent:** Tuesday, February 07, 2023 6:35 PM  
**To:** licitacao@ubirata.pr.gov.br  
**Subject:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO 02/2023

Prezados, boa tarde!

Segue em anexo, impugnação ao pregão em epígrafe.

Atenciosamente

  
Renan Felipe S. Lima

10/02/2023